

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.078, DE 2009**

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, e altera dispositivos da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos Dentistas e Veterinários.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Raimundo Gomes de Matos

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DR. PAULO CÉSAR**

O Projeto de Lei nº 6.078, de 2009, versa sobre acréscimo e alteração de dispositivos da Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, e faz modificações na Lei no 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

O Poder Executivo justifica a proposição informando que a atualização pretendida tem por objetivo regulamentar os novos procedimentos a serem adotados e esclarecer a sociedade sobre as

peculiaridades do Serviço Militar obrigatório a ser prestado pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários após a conclusão dos respectivos cursos.

O nobre relator da proposição, Deputado Raimundo Gomes de Matos, posicionou-se favoravelmente ao mérito da preposição alegando que a Exposição de Motivos é totalmente pertinente.

Entendemos, no entanto, que considerando a importância desse projeto, seja necessária uma reflexão mais ampla e aprofundada acerca da efetiva atividade dessas categorias profissionais.

Há anos lidamos com jovens profissionais dessas áreas sendo dispensados do serviço militar, por via judicial. Reconheço a necessidade da demanda existente, em especial, à assistência à saúde pelas Forças Armadas em áreas do interior do País e em comunidades mais carentes das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte. Entretanto, é necessário que as leis existentes sofram adequações e atualizações.

A lei do serviço militar para médicos é de 1967 e “Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964”. No entanto, judicialmente, entendem os tribunais que se houve dispensa anterior, não cabe perpetuar-se no tempo a possibilidade de nova convocação, levando-se em conta, inclusive a segurança jurídica desses jovens cidadãos, que precisam estruturar seu futuro profissional.

Cumpre registrar que o projeto de lei em análise, pretende obrigar a todos os formandos das áreas mencionadas anteriormente, a prestar atendimento de saúde pública nas regiões mais carentes. Assim, apresento voto em separado à Comissão de Seguridade Social e Família, sugerindo alteração no art. 4º da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º Os concluintes dos cursos nas instituições de ensino público destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários que não tenham prestado o Serviço Militar inicial obrigatório**

**quando da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, deverão prestar o Serviço Militar no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso. Os médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários que comprovarem estar cursando residência médica ou pós-graduação, após a conclusão desses cursos, prestarão Serviço Militar Obrigatório em Unidades de Saúde onde possam exercer a especialidade na qual foram graduados.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado DR. PAULO CÉSAR